



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 28 de maio de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2679



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.714/2024)	2
LEI (Nº 1.235/2024)	3
LEI (Nº 1.236/2024)	22
PORTARIA (Nº 510/2024)	24
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 05/2024)	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 214/2024)	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 220/2024)	29
PARECER TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)	30
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024)	31
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.714/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº. 5.714/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de forma retroativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do mês abril de 2022 aos professores ativos e inativos com paridade, referente ao piso salarial dos Profissionais do Magistério do ano de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA, Estado de Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de forma retroativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao mês de abril de 2022 aos Professores ativos e inativos com paridade, do reajuste do **piso salarial dos professores do ano de 2022**, auferido pelas Leis de nº.1.140/2022 e nº.1.154/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória -BA, 28 de maio de 2024.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA

SILVA:81186975504

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504

Dados: 2024.05.28 15:47:56 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.235/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº1.235/2024 DE 28 MAIO DE 2024

Dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 207, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da vitória, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória- BA - SME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, exercerá o papel de mediador e articulador das demandas educacionais, junto aos gestores municipais e privados, mantendo relações interinstitucional, colaborativa, necessárias à garantia do direito democrático de todos (as) a uma educação de qualidade: atenção aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão, priorizando “o cuidar e o educar.”

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação - CME terá dotação no orçamento da Secretaria de Educação, para custear sua manutenção e despesas no desenvolvimento de suas atividades.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

Art.3º- O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória-BA, terá funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais Órgãos e Instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único: O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por 2/3 dos Conselheiros Titulares.

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória-Bahia, além de outras atribuições:

I - Formular objetivos e traçar as normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

II – Subsidiar, monitorar e acompanhar o Plano Municipal de Educação e demais Políticas Públicas, na área da educação, ajustados às necessidades do Município às suas possibilidades e determinantes econômicas e sócio ambientais, na garantia de uma Educação Básica de qualidade para todos, em atenção aos princípios / propósitos da Educação para o Século XXI, declarados pela UNESCO/ subscritos pelo Brasil;

III – Estudar critérios para o emprego harmônico e obtenção da máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para a educação, no orçamento municipal;

IV - Pronunciar-se a respeito de convênios, na área da educação, de ações inter administrativas, com os Órgãos Federais, Estaduais, Empresas de iniciativa Privadas, Entidades filantrópicas que venham a ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

V – Analisar as normas na concessão de auxílios eventuais do Município a entidades sem fins lucrativos, que ofertam atendimento educacional especializado;

VI - Mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com deficiência, nas escolas municipais, estaduais e privadas;

VII – Assegurar a aplicabilidade das normas para instalação, estruturação e funcionamento das Creches, Pré-escolas e Escolas do ensino básico;

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino, na Rede Municipal;

IX - Emitir Parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos aos Conselheiros, Governo Municipal, Ministério Público e demais segmentos da sociedade

X – Manter parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, com a UNCME-BA, com os Conselhos de Educação Estadual e Federal e demais Conselhos Municipais;

XI – Autorizar, credenciar, regulamentar, supervisionar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que visam aos atendimentos: da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e as Modalidades: Educação Especial e Inclusiva – Atendimento Educacional Especializado, Educação de Jovens, Adultos, Educação do Campo e Educação Quilombola, expandindo às Unidades Escolares Particulares, que atuam na Educação Infantil;

XII – Reelaborar, reformular, analisar e aprovar o seu respectivo Regimento, a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

XIII - Estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da Sociedade Civil de Santa Maria da Vitória-BA, na definição de Normas da Gestão Democrática, do Ensino Público Municipal de acordo com as peculiaridades;

XIV - Combater todo e qualquer retrocesso no âmbito educacional, comprometendo-se sempre com os princípios éticos e políticos que orientam a atuação destes órgãos colegiados, em defesa dos interesses da sociedade no campo educacional;

XV – Solicitar o levantamento da população em idade, desempenho escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XVI – Analisar, aprovar, Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas ao Calendário Escolar e de Matrícula, Regimento de Funcionalidade das Escolas, Relatório Anual, Planejamento Anual, Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, Quadros Curriculares e outros Documentos, pertinentes à Educação do Município, conforme Legislação em vigência, por uma Educação de qualidade;

XVII – Elaborar Notas Orientativas sobre questões da área educacional, mediante medidas em caráter de urgência, apresentando soluções, para o bem-estar, segurança de alunos, profissionais e familiares;

XVIII – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação, reclassificação, regularização de vida escolar de alunos da educação básica e promoção de alunos (as) nas Escolas Municipais e privadas;

XIX – Elaborar e apresentar Cronograma de Reuniões Ordinárias, Plano de Ação e Relatório Anual, para apreciação, aprovação e publicação;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

XX – Atuar em outras funções, quando delegadas pelos Conselheiros, quando delegada pelo CME – Conselho Municipal de Educação e Instâncias Superiores, vinculadas à Educação do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CME**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, indicados por seus respectivos Órgãos e Segmentos Sociais e nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA.

Parágrafo único: A indicação prevista no "caput" deverá contemplar, no mínimo, 01 (um), representante de cada um dos seguintes seguimentos, sendo um titular e um suplente:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- c) Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Representantes dos Pais de Alunos;
- f) Representantes dos Alunos Municipais, emancipados;
- g) Representantes da APLB Sindicato;
- h) Representantes do SINDSEP Sindicato;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- i) Representantes de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que mantêm atendimento educacional especializado gratuito.
- j) Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social
- k) Representantes dos Professores do Ensino Superior;
- l) Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- m) Representantes das Escolas Privadas, que atuam na Educação Básica;
- n) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A convocação dos Suplentes para substituírem os membros efetivos, nos seus impedimentos, será regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

**SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS**

Art.6º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de três anos, permitidas uma recondução, eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto.

Art.7º - O Profissional Municipal da Educação efetivo, quando eleito, Presidente do CME, será assegurado o licenciamento das suas atividades funcionais, sem prejuízo dos seus vencimentos, sendo considerado esse tempo como de efetivo exercício profissional, com o cumprimento da sua jornada de trabalho no referido estabelecimento.

Parágrafo Único: O Representante Voluntário de Entidade Social, sem fins lucrativos, quando eleito Presidente, organizará sua agenda voluntária, no CME, com cumprimento de 16 (dezesesseis) horas semanais, em caráter flexível.

Art.8º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º. Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de três anos, permitido mais uma recondução.

§ 2º. No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares, nos casos de impedimento.

§ 3º. O Mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§ 4º. Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 5º. Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 6º. O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurado a indenização de despesas em representação fora da sede do Município;

§ 7º. O deslocamento de Conselheiro, dos Distritos à Sede e vice e versa, a ele, será disponibilizado um transporte para condução, quando solicitado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

§ 8º. A nomeação dos Suplentes revistos no § 2º será feita para o prazo de dois anos.

§ 9º - Garante ao Funcionário Público, que atua como Conselheiro:

a) Dispensa do seu Órgão Gestor, para participar das Assembleias deste Conselho, desde que seja comunicado com antecedência.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

b) Solicitar ao Presidente do CME, uma Declaração para fins de comprovação por ter participado da Assembleia,

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 9º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - O Plenário;
- II – A Presidência;
- III - A Secretaria Executiva
- IV - Equipe Técnica;
- V - A Câmara de Legislação e Normas;
- VI - A Câmara de Educação Infantil;
- VII– A Câmara de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais;
- VIII – A Câmara de Educação Especial;
- IX - A Câmara de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais e Finais
- X – A Câmara de Educação do Campo;
- XI - A Câmara de Educação Quilombola.

**SEÇÃO IV
DO PLENÁRIO**

Art. 10º - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixadas.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§1º As reuniões Ordinárias serão mensais e as Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, a contarem com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada, e, com qualquer número, na segunda chamada de 30 (trinta minutos), após a primeira convocação;

§2º. As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, limitando-se à pauta, ao assunto que justifica sua convocação;

§3º. As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário Executivo certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados, através de convites físicos;

§4º. As Assembleias serão realizadas presencialmente e/ou através de Aplicativos de reuniões online, com envio do Link, 30 min, antes do horário previsto, aptas às inovações, cujas participações serão printadas, arquivadas e anexas às Atas digitadas e afixadas no caderno oficial de Atas;

§5º. Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

Art.11º - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 12º - Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário de Educação do Município.

§1º. O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§2º. O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação do Secretário, a deliberação voltará no prazo de quinze dias, a plenário, e, mantida, será baixada portaria de lavra do Presidente do Conselho.

Art. 13º- Atribuições do Plenário:

- I- Indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II- Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III- indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV- Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho e outras matérias apresentadas;
- V- Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI- Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII- Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII- Eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho para um mandato de 03 (três) anos
- IX- Fazer alterações no Regimento de funcionamento com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- X- Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XI- Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos do Regimento;

XII- Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XIII- Apreciar, aprovar normas complementares para o funcionamento da Educação, no Sistema Municipal de Ensino/ educação.

Art. 14º - As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino/Educação, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: Publicar Atos/ Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal para transparência e comunicação à sociedade, no Diário Oficial e no site do Portal do CME

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 03 anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 1º- O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno;

§2º. As deliberações do Conselho Pleno, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, reforma e aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno;

§ 3º- Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente;

§ 4º- O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 5º- Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato;

§ 6º- Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato;

§ 7º- Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.

Art.16º - Ao Presidente compete:

- I- Representar o CME ou delegar sua representação;
- II- Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;
- III- Apresentar a pauta do dia e presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- IV- Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- V- Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvindo o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- VI- Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VII- Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII- Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX- Requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais, Federais, Empresas de iniciativa privada e Entidades sociais sem fins lucrativos;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

X- Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao respectivo Conselho;

XI- Apresentar, apreciar, orientar, opinar, votar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único: Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

**SEÇÃO VI
DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 17º - O Conselho, dividido em Câmaras e Comissões, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

§ 1º - Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e de uma ou mais Comissão.

§ 2º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras, poderão funcionar conjuntamente.

§3º - O Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.

Art. 18º - As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, quando ocorrer assunto de interesse da Educação, que exijam a sua apreciação em urgência e prioridade:

I – Urgência - Dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 19º - Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Especiais temporárias ou permanentes, constituídas por Conselheiros presentes, no Ato, de forma democrática, ouvindo o Conselho Pleno.

§1º - Os membros da Comissão permanente, reunirão semanalmente e poderão escolher sua respectiva Presidência e Relatoria.

§2º - Os membros de Comissões temporárias, reunir-se-ão, quando se fizer necessário, em atendimento à demanda da matéria em destaque.

Art.20º - Atribuições das Câmaras e Comissões:

I – Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;

II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;

III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno.

IV – Analisar, subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 21º - Atribuições da Câmara de Legislação e Normas:

I – Analisar propostas de experiências pedagógicas com regimes diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, garantindo o direito à educação, com qualidade;

II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III- Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

IV- Apreciar, analisar, orientar, votar Regimentos Escolares, Quadros Curriculares, Projetos Políticos Pedagógicos e outros documentos, em consonância com a BNCC.

IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V- Propor a indicação das matérias e, cada estabelecimento poderá acolher as que devem constituir parte diversificada do currículo e aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo decorrente de matéria publicada.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.22º - A Secretaria Executiva será ocupada por profissional da área de educação, efetivo (a) e/ou nomeado (a), em jornada de quarenta horas semanal, pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade do Secretário(a) Executivo(a), diretamente subordinado(a) à Presidência;

Art.23º - Atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

I - Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II – Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços efetivos do Conselho.

III - Comparecer as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;

IV- Auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME - Conselho Municipal de Educação;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

V - Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para Assembleias Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas, para Assembleias Extraordinárias, a matéria constante do dia;

VI – Assegurar condições de apoio administrativo, na conservação do patrimônio, das matérias protocoladas e arquivadas;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**SEÇÃO VIII
DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 24º - A Equipe Técnica será composta por um profissional efetivo e/ou nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, com especialização na área da educação, preferencialmente, graduado (a) em Pedagogia, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

Parágrafo Único: Sendo funcionário público municipal de que trata o caput do artigo será designado para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional, com o cumprimento da sua jornada de trabalho, no referido estabelecimento.

Art. 25 º- Atribuições da Equipe Técnica:

I – Assessorar o Presidente do Conselho, na fixação dos assuntos da sua competência;

III - Assessorar, orientar o Secretário Executivo e os Conselheiros, nas questões de natureza técnica, administrativa e jurídica;

IV – Realizar estudos e pesquisas para o embasamento pedagógico e legal da decisão do Conselho;

V – Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, orientar e opinar, no que lhe competir;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, contará, quando se fizer necessário, do apoio Técnico dos Coordenadores, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município.

**SEÇÃO XV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 26º - A Presidência, a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente.

Art. 27º- Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos, às respectivas Câmaras.

§1º. O relator designado terá o prazo de 15(quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo, nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo, nas respectivas Comissões.

§ 2º. As apreciações e emissões de Pareceres das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno, que poderá acatá-los, retificá-los, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

§3º. Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se - à pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros;

§4º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças;

§ 5º- Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 28º- A matéria a ser apreciada pelo Conselho Pleno, será objeto de apreciação prévia, nas Câmaras, de acordo ao que lhes compete.

§ 1º- Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das reuniões, contendo fotos, cópia de convites, ofícios, prints de reuniões online anexos.

§ 2º- Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados, no âmbito interno do Conselho e no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29º- O Conselho Municipal de Educação, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, contará com a infraestrutura, material de custeio e de capital para a realização dos serviços técnicos e administrativos, de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 31º - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32º - O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, para participarem de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 33º - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 34º- A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de 2/3 + 1, dos Conselheiros/as, a depender da aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 35º- O Conselho, no prazo de noventa dias de sua instalação, elaborará modificações necessárias, no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36º- Compete à Mesa Diretora registrar em Ata o novo Regimento, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 37º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

Art. 38º- Caberá ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei, promover a realização das plenárias objetivando a eleição dos representantes que farão parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 668 de 21 de dezembro 2004 e 1.191 de 25 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 28 de maio de 2024


ANTÔNIO ELSON MARQUÊS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.236/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI 1.236/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

Autoriza alteração e estabelecimento de novos vencimentos para os cargos de provimento em comissão e de função de confiança, os quais são atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o constante nos anexos 11 c III da Lei 541/00, o Regimento Interno de Portaria 03/2000, em obediência ao disposto no inciso XI do artigo 37 e 169 da Constituição Federal e legislação complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os vencimentos do Diretor, cargo comissionado, será fixado no valor dos vencimentos dos Secretários Municipais, aplicando-lhe as mesmas formas de pagamentos, descontos e reajustes.

Art. 2º - Os demais cargos comissionados relacionados diretamente com a administração, terão seus vencimentos fixados, atendendo ao critério que não poderão ser superiores aos pagos ao Diretor desta Autarquia.

Parágrafo único: fica estabelecido que os auxiliares de administração e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

chefias terão seus vencimentos equivalentes a 80% dos vencimentos do Diretor desta Autarquia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, em 28 de maio de 2024


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 510/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº510/2024 DE 28 MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes em vigor.

CONSIDERANDO o Termo de Convênio 05/2024 firmado entre o município de Santana-BA e município de Santa Maria da Vitória-Bahia.

CONSIDERANDO o respeito aos princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA BETHÂNIA SOARES DE ALCÂNTARA SILVA**, para desenvolver as atribuições do cargo de **PISCÓLOGA**, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Maria da Vitória - BA, em observância ao regime de trabalho ao qual está submetida em seu município de origem, em virtude do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2024** pactuado entre o município de **SANTANA-BA (CEDENTE)** e o município de **SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA (CESSIONÁRIO)**.

Art. 2º O período da cessão será do dia 10 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Conforme o Termo de Convênio pactuado, o município de Santa Maria da Vitória - BA se compromete a arcar com o pagamento da remuneração, assim como o 13º salário e férias constitucionais, efetuando-se os descontos e retenções previstos em lei, observando o regime de previdência de origem da servidora em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 10 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 05/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

**TERMO DE CONVÊNIO 05/2224 PARA CESSÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LAVRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA E O MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA
BAHIA, SEM ÔNUS PARA O CEDENTE.**

Pelo presente instrumento **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO**, que se faz, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.913.140/0001-00, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 339, centro, neste ato figurando como CEDENTE, representado, legalmente pelo Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 451.004.035-00, residente na cidade de Santana/BA e, do outro lado, o Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.912.506/0001-19, com sede administrativa na Avenida Brasil, 723 – Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória - Bahia, neste ato figurando como CESSIONÁRIO, representado, legalmente pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 811.869.755-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria da Vitória - Ba, celebram entre si, o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão da servidora LEILA BETÂNIA SOARES DE ALCÂNTARA SILVA, brasileira, solteira, psicóloga, servidora pública municipal do RG nº 0582777577 SSP/BA e CPF nº 553.683.525-49, para prestar serviços junto ao Município Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Convênio para cessão da servidora LEILA BETÂNIA SOARES DE ALCÂNTARA SILVA, para prestar serviço junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus ao município Cedente, que será designada, exclusivamente, para prestar serviço nos setores subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município CESSIONÁRIO.
- 1.1. A cessão da servidora de que trata o item anterior, reclama, necessariamente, o ingresso da mesma no serviço público municipal, mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2. A designação da servidora será procedida das seguintes cautelas:
 - 2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com as dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, caso solicitado, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicada ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada de devolução a servidora, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Estar ciente de que são de sua responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora.

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município.

3.2. Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé-pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3 e 2.4.

3.4. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora segundo o seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido no Setor da Assistência Social, Trabalho e Habitação, pertencente ao Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE.

3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

3.8. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

4. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida, independentemente de dolo ou culpa.

4.1. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente termo de convênio inicia em 10 de maio de 2024 e o término será em 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Santana – BA, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento de convênio para a cessão da servidora municipal, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Santana/BA, 10 de maio de 2024.


MARCELO CARDOSO
Prefeito


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA

ESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

G:

RG:

CPF:

CPF:

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 214/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214.ADM/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: WIRNA MOREIRA SANTOS MATOS CPF: 022.539.908-33; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PID- PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO. - VALOR GLOBAL R\$: 28.800,00 [VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/Projeto de Atividade: 2008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 1500-0000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 06/05/24 A 31/12/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 06/05/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 220/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220.GAB/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL - ME CNPJ: 42.813.112/0001-01; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACCESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (eSocial) COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.373/2014. - VALOR GLOBAL R\$: 24.000,00 [VINTE E QUATRO MIL REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO/Projeto de Atividade: 2004 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 1500-0000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 08/05/24 A 31/12/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 08/05/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

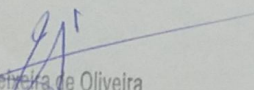
PARECER TÉCNICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)

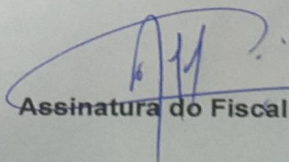


ATESTADO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que as Empresas **Sunset Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA**, CNPJ: 06.373.522/0001-15, situada na Rua Regis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça – BA, vencedora dos itinerários: 72 e 73 Sede e a Empresa **Pimentel Turismo Pimentel Turismo e Transportes LTDA**, CNPJ: 07.612.370/0001-29, situada na Travessa Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04, Terra Preta, Manacapuru – AM, vencedora do itinerário: 75 Sede, do **Processo Administrativo Nº 054/2024 Pregão Eletrônico - N.º 005/2024**, que entre os dias 22 e 23/05/2024, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, não compareceram a esta Secretaria com os veículos para vistorias.

Santa Maria da Vitória – BA, 24 de maio de 2024


Varlindo Teixeira de Oliveira
Gestor de Transporte Escolar
Decreto nº 5.000/2022
Varlindo Teixeira de Oliveira
Gestor do Transporte Escolar


Assinatura do Fiscal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 047/2024. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do PID- Ponto de Inclusão Digital do Município de Santa Maria da Vitória- Ba. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.** **CONTRATADA: WIRNA MOREIRA SANTOS MATOS**, inscrita no CPF: 022.539.908-33, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Base Legal: Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21. Vigência do contrato: de 06/05/2024 a 31/12/2024. Santa Maria da Vitória, 06/05/2024. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 055/2024. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para atendimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo sistema público de escrituração digital (eSocial) com base no DECRETO FEDERAL 8.373/2014. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**. CONTRATADA: **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507**, inscrita no CNPJ sob nº 42.813.112/0001-01, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Base Legal: 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência do contrato: de 08/05/2024 a 31/12/2024. Santa Maria da Vitória, 08/05/2024. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>